



## **DECLARAÇÃO AMBIENTAL**

### **PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA DA ILHA DO CORVO (POOC Corvo)**

Em cumprimento do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e a Directiva n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, foi elaborada a Declaração Ambiental relativa ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Corvo, a qual se encontra estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do artigo 10º do mencionado diploma. Constituem anexos a esta Declaração Ambiental o Relatório Ambiental (Anexo I) e o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do POOC Corvo (Anexo II).

#### **i) Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no POOC Corvo**

Após aprovação da proposta do POOC Corvo pela Comissão Mista de Coordenação (CMC), a qual acompanhou os respectivos trabalhos de elaboração, foi colocada em discussão pública a documentação relativa à Fase III do POOC (Proposta de Plano). O Relatório Ambiental inseriu-se nessa fase por constituir um dos elementos para aprovação em resultado da avaliação do modelo de ordenamento proposto e respectivos documentos. Constituiu um exercício prospectivo de Planeamento Ambiental, onde os impactes passíveis de serem previstos no domínio do ambiente foram identificados, tendo-se alargado o seu reconhecimento, sempre que possível, às áreas da socio-economia e da governação.

A aproximação a um Modelo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) prendeu-se com a necessidade crescente de assegurar que as repercussões ambientais de certos planos e programas fossem identificadas e avaliadas anteriormente à sua aprovação e implementação. Assim, considera-se que foi dado mais um passo significativo no processo de desenvolvimento sustentável, que tem levado à expansão deste instrumento de avaliação a nível internacional.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

47

Procedeu-se à sistematização dos impactes significativos da aplicação da proposta de Plano, nomeadamente ao nível da análise dos impactes territoriais dos usos do solo do modelo de ordenamento previsto para a área de intervenção, à avaliação dos impactes causados pelos projectos definidos para a área de intervenção (conjunto de opções estratégicas) e à AAE com base nos principais descritores ambientais.

O Relatório Ambiental procurou sistematizar e avaliar os impactes dos projectos (estudos, obras, acções e medidas) distribuídos pelos nove programas e sobre os quais poderia influenciar, tendo determinado quais deles tiveram impactes significativos no ambiente.

Mediante os resultados da avaliação, os impactes foram classificados em positivos e negativos em dois níveis distintos, designadamente a avaliação global do programa e a avaliação restrita do projecto, não tendo sido identificados os impactes por acção.

É de salientar que as observações feitas relativamente aos pontos negativos foram tomadas como medidas cautelares e mitigadoras.

Com base na análise realizada, foi possível constatar que o modelo de ordenamento da área de intervenção do POOC Corvo assenta num conjunto de opções estratégicas com consequências ao nível da gestão dos recursos naturais, definição de usos e no desenvolvimento de medidas que asseguram os padrões correntes de qualidade ambiental.

### **ii) Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho (e dos artigos 47º e 48º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, de acordo com o Decreto-lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro) e os resultados da respectiva ponderação**

Durante o período de Discussão Pública do POOC Corvo, entre os dias 3 de Dezembro de 2007 e 15 de Janeiro de 2008, estiveram disponíveis na Câmara Municipal do Corvo, na Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos e no sítio <http://www.azores.gov.pt//portal/pt/temas/cidadao/ambiente>, para consulta dos interessados os seguintes documentos: Regulamento; Planta de Síntese; Planta de Condicionantes; Modelo de



## **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

57

Intervenção; Plano de Zonas Balneares; Programa de Execução e Plano de Financiamento; Relatório Ambiental; Resumo Não Técnico; e Fichas de Participação.

No decorrer do período de discussão pública houve duas participações, tendo contribuído para o processo de Discussão Pública a Agência para a Promoção do Investimento dos Açores (APIA), que apresentou uma intervenção de carácter diversificado, com o objectivo de incentivar a abertura da Região a novos mercados e um particular.

As participações efectuadas abordaram diversas áreas temáticas, designadamente: zonas balneares; estacionamento de roulettes; sobrevoo de aeronaves; Domínio Público Marítimo; acessibilidades; infra-estruturas de apoio às actividades agrícolas e florestais.

A principal alteração efectuada no POOC Corvo, decorrente do processo de Discussão Pública, resultou da participação da APIA e conduziu à alteração do n.º 2 dos artigos 24º e 25º do Regulamento, viabilizando a possibilidade de construção de infra-estruturas de apoio às actividades agrícolas e florestais reconhecidas como imprescindíveis à viabilidade económica dos projectos, desde que os mesmos tenham sido classificados como de Interesse Regional. Foram também efectuadas algumas correcções no que diz respeito a designações e nomenclaturas.

### **iii) Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho**

Considerando a área de intervenção do POOC Corvo, objecto de avaliação ambiental, este Plano não é susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado-Membro da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

### **iv) Razões que fundamentaram a aprovação do POOC Corvo à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração**

O litoral açoriano parece conjugar tendências reactivas e pró-activas. Estas influenciaram a concepção dos cenários de evolução do POOC Corvo, na Fase II – Estudo Prévio de Ordenamento, tendo por base os pressupostos seguintes: Cenário Reactivo, correspondente à previsão das



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

4/8

consequências da execução de soluções territoriais, de medidas e de acções que pretendem contrariar ou eliminar as situações de conflito, em especial as consideradas graves, bem como as situações de risco, e prevenir, numa maior ou menor extensão, o surgimento de novas situações de conflito e de risco; e Cenário Pró-activo, que traduz as consequências previstas da intervenção de uma Administração actuante, protagonista do processo de transformação do território, não se limitando a fiscalizar e a licenciar.

A opção recaiu pelo Cenário Pró-activo, por ser o que melhor cumpre os objectivos específicos estabelecidos e por não contrariar as aspirações locais expressas no Plano Director Municipal, adicionando-lhes ainda a proposta de novos espaços de recreio, uma área agrícola com vocação para recreio, reactivar o Porto Novo como Zona Balnear, embora sem o intuito de utilização intensiva, e duas Áreas de Projecto que pretendem a requalificação da Área dos Moinhos e do Aterro.

### **v) Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho**

O sistema de monitorização do POOC Corvo contempla três momentos distintos do processo de monitorização: antes, durante e após a tomada das medidas contempladas no Plano. Os seus objectivos prendem-se com a aquisição de informação que permita avaliar as alterações ambientais (sistema biofísico e qualidade da água), territoriais (ocupação do solo) e socio-económicas (qualidade de vida) na área de intervenção do Plano. A quantificação dos efeitos (sucesso e eficácia) decorrentes da implementação do POOC Corvo foi a principal justificação para a elaboração do Plano de Monitorização, com o objectivo de avaliar em que medida vão sendo atingidos os objectivos do mesmo, o seu grau de implementação e de sucesso, de modo a permitir identificar eventuais desvios daqueles objectivos ou da respectiva estratégia, detectar lacunas ou erros das respectivas propostas, ou determinar correcções ao nível das propostas formuladas no Programa de Execução.

Reconhece-se, logo à partida, a complexidade em discriminar todas as causas possíveis para as modificações que poderão ocorrer no funcionamento do ecossistema (factores imprevisíveis), circunstância inerente à própria dinâmica dos ambientes aquáticos (factores de incerteza). Considera-se, no entanto, que um dos aspectos fundamentais da monitorização consiste em



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

colmatar as lacunas de conhecimento, detectadas nas fases de preparação do Plano. Assim, a resposta do sistema (ambiental, territorial e socio-económico) ditará o reajustamento das medidas que se preconizam, sendo esta a noção de flexibilidade do processo de planeamento em curso.

Nesta sequência, o Plano de Monitorização contempla o enquadramento geral das acções de monitorização, a sistematização dos indicadores e a definição de elementos adicionais de auxílio à implementação. A avaliação *ex-post* e *ex-ante* visa permitir a verificação do grau de sustentabilidade do POOC Corvo, baseado num Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável e parâmetros de referência que possibilitem o progresso de uma avaliação *in continuum* (*on-going evaluation*).

Atendendo à necessidade de sublinhar os indicadores que se consideraram prioritários na avaliação do estado da implementação e sucesso do POOC Corvo, permitindo deste modo adequar o número de indicadores propostos, sob pena do Plano de Monitorização perder operacionalidade, procedeu-se à identificação dos seguintes indicadores-chave:

Sector	INDICADORES		
	Designação do Indicador	Unidades	Periodicidade
AMBIENTAL	Elementos meteorológicos relevantes para a gestão de recursos hídricos	-	Diária
	Agitação marítima	-	-
	Qualidade da Água – Consumo Humano / Recursos hídricos e hidrológicos	-	-
	Qualidade da Água – Zonas Balneares	-	Sazonal a pontual
	Tratamento e destino final dos RSU e efluentes	Número	Anual
	Áreas de degradação paisagística	Número	Anual
	Qualidade Ambiental (Flora e Fauna)	-	Anual
SOCIO-ECONÓMICO	População empregada residente por sector de actividade económica	%	Anual
	Espaços para uso recreativo	ha	Anual
	Qualidade de infra-estruturas e equipamentos	-	Anual
TERRITORIAL	Área em perigo geológico / Evolução da linha de costa	ha	Anual
	Orla costeira artificializada	Metros	Anual
	Zonas balneares classificadas	Número	Anual
	Nível de restrição em espaços de protecção e conservação da natureza	ha	Anual
PROGRAMAS/	Conformidade entre os objectivos gerais do Plano e os resultados obtidos	Objectivos	Bianual



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

PROJECTOS/ PROPOSTAS			
	Conformidade entre os objectivos específicos do Plano e os resultados obtidos	Objectivos	Anual
	Concretização dos Programas propostos no Plano	Programas	Anual
	Concretização dos Projectos propostos no Plano	Projectos	Anual
	Cumprimento do prazo de execução por projecto e por programa	Programas/ Projectos	Anual
	Programas/projectos cujos custos de execução foram ultrapassados por rubrica e montante	Programas/ Projectos	Anual
	Taxa de execução anual do Plano de Financiamento	Acções/ Projectos	Anual

O Plano de Monitorização recomenda, assim, uma campanha de monitorização de dados inicial, preferencialmente antes do início da implementação do POOC Corvo, de modo a se obter a situação de referência. Deverá ocorrer uma monitorização do tipo "operacional" durante a implementação das medidas do Plano, e até dois anos após o seu término, após a qual se passará à "monitorização de vigilância", excepto no caso de ocorrência de alteração súbita nos parâmetros analisados.

A avaliação *in continuum* das condições ambientais e socio-económicas da área de intervenção do POOC Corvo implicam, não só a recolha, tratamento e armazenamento de informação sobre os variados parâmetros, mas também compreendem a integração das disposições do Plano. Assim, e no caso das medidas apresentadas no POOC não se mostrarem eficazes ou se ocorrerem impactes negativos decorrentes da sua implementação, deverá haver um reajuste das medidas a implementar de modo a salvaguardar os interesses e os objectivos preconizados.

Ponta Delgada, 3 de Novembro de 2008.

O Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

José Virgílio de Matos Figueira Cruz